



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento de *Coffee Break* a ser servido durante o Encontro de Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Eleitorais, evento que será realizado no dia 13 de maio de 2022, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação é motivada pela necessidade de fornecimento de alimentação aos participantes do Encontro de Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando serão tratados assuntos referentes às Eleições 2022.

Trata-se de evento voltado ao cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral, e que está direta e concretamente vinculado aos objetivos estratégicos deste TRE-BA, especialmente “Prestar serviço de qualidade ao público”, “Fortalecer a relação institucional com a sociedade”, “Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Administrativa” e “Melhorar a comunicação administrativa”.

Está comprovada a importância das pausas em reuniões de serviço e em eventos relacionados a treinamentos, como seminários, workshops, entre outros, momentos nos quais os conhecidos *coffee breaks* são realizados, e constituem um dos fatores de sucesso dos citados eventos, já que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição.

Ademais, a pausa para um café e lanche é excelente forma de melhorar a absorção das informações, além da reposição de energia e intercâmbio de informações entre os participantes; propicia a troca de experiências entre colegas

em conversas informais e demonstra o compromisso da Administração com o bem-estar dos servidores, autoridades e participantes dos eventos, proporcionando maior motivação, principalmente quando a reunião ou evento possui grande quantidade de informações e longa duração.

A organização do *coffee break* pressupõe o preparo e o fornecimento de alimentos e bebidas, tarefas que dependem necessariamente do assessoramento profissional de empresa especializada, da qual é exigida *expertise* para escolha dos equipamentos, produtos e materiais necessários à prestação dos serviços com a qualidade requerida.

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A presente contratação abrange o fornecimento de alimentos e bebidas bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, e deverão ser fornecidos conforme especificações e quantidades abaixo, além do fornecimento da estrutura prevista nos itens 3.2 e 3.3.

Item	CATSER	Descrição	Detalhamento	Unidade	Quantidade estimada
1	369-7	Coffee Break Turno Vespertino para 50 pessoas	200 unidades de salgados, conforme abaixo: 40 folheados de palmito; 40 quibes fritos; 40 empadinhas de camarão; 40 bolinhos de bacalhau; 40 coxinhas de frango.	UND	1
			200 unidades de doces, conforme abaixo: 50 casadinhos; 50 brigadeiros de Ninho com creme de avelã; 50 morangos cobertos; 50 camafeus de nozes.		
			150 cocadas "Baianinha", "Cocada		

		<p>da Bahia”, “Cocadinha da Bahia” ou similar.</p>		
		<p>100 unidades de pãezinhos com recheio de queijo.</p>		
		<p>50 unidades de salada de frutas (contendo pelo menos 4 variedades de frutas cortadas)</p>		
		<p>Bebidas:</p> <p>2 litros de café de qualidade superior, sem açúcar (fornecer sachês de açúcar e adoçante ensacados individualmente);</p> <p>2 litros de chocolate quente adoçado;</p> <p>4 litros de água de coco;</p> <p>2 litros de suco de manga (fornecer sachês de açúcar e adoçante ensacados individualmente);</p> <p>2 litros de suco de caju (fornecer sachês de açúcar e adoçante ensacados individualmente);</p> <p>2 litros de refrigerante de cola “normal”;</p> <p>2 litros de refrigerante de cola <i>diet</i>;</p> <p>2 litros de guaraná “normal”;</p> <p>2 litros de guaraná diet.</p>		
		<p>Material de serviço para 50 pessoas:</p> <p>Pratos de louça branca, talheres, xícaras e pires de louça branca (para café e chocolate quente), taças de vidro para bebidas, guardanapos descartáveis folha dupla de qualidade superior, mexedores plásticos descartáveis para café e suco (palhetas).</p>		

3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá servir os alimentos e bebidas em mesas de madeira e/ou pranchões com toalhas brancas, sendo pelo

menos uma mesa para comidas e outra mesa para bebidas, utilizando-se de bandejas e suportes apropriados para o serviço, além de pequeno arranjo de flores em cada mesa.

3.3. A Contratada deverá manter a presença de pelo menos um preposto durante todo o período em que se realizar o *coffee break*, o qual ficará responsável por eventuais reposições de alimentos e bebidas, ou dos materiais de serviço como pratos, talheres, copos e xícaras, bem como pela manutenção da limpeza do local.

4 - FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados **no dia 13 de maio de 2022, a partir das 12h**, quando deverá ocorrer a montagem da estrutura necessária para realização do *coffee break*, que está previsto para ocorrer às 16h.

4.2. O fornecimento dos alimentos e serviços decorrentes é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a).

4.4. A contratada deverá estar com toda a estrutura prevista no item 3.2 montada com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência do horário agendado para o *coffee break*. Os alimentos e bebidas deverão estar servidos com 30 minutos de antecedência do horário agendado.

4.5. A contratada será responsável pela arrumação do *coffee break* bem como, após a finalização, ser responsável pela retirada dos materiais e pela limpeza do espaço, o que deverá ocorrer somente após a finalização do evento, previsto para encerrar às 18h30min.

4.6. O Contratante não dispõe de cozinha ou espaço similar para preparo, cocção ou aquecimento de alimentos, de modo que todos os itens devem ser entregues prontos para o consumo.

4.7. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela higiene e qualidade verificadas no fornecimento dos alimentos e bebidas, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução do contrato, inclusive seguro contra acidentes, e responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.

5 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá fornecer o serviço, sem ônus para o Contratante, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

5.2. Horário de entrega: conforme itens 4.1 e 4.4 deste Termo de Referência.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o Cerimonial, através dos telefones (71) 3373-7387 ou (71) 3373-7008, ou através do e-mail cerimonial@tre-ba.jus.br, para realizar o agendamento da visita prévia ao local de realização do evento, bem como o agendamento do início da montagem do serviço no dia do evento.

5.4. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas a descarga e posterior retirada de material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

6 - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, na data e horário programados para entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as condições do fornecimento dos lanches que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 2 horas, a contar da comunicação da inconformidade, aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina em decorrência de vícios ou defeitos na fabricação ou de materiais empregados que lhe diminuam o valor.

6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas

expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

6.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante descartá-lo.

6.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, expedidos em seu nome:

- a)** Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- b)** Comprovante de que tem sede ou representação em Salvador ou Região Metropolitana.
- c)** Comprovação de que a interessada é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j)** conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 5%, sobre o valor do material entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 1 (uma) hora. Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, a Administração poderá não receber o objeto.
- b)** Entregar os produtos de forma incompleta – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do item não entregue.
- c)** Inexecução total: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- d)** Não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor – 25% do valor total de aquisição do material não substituído.

10.2 A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.1, alínea “d” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE-BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a lhe ser aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 - PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior à data de emissão da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura/documento de cobrança equivalente discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 10 de junho de 2022.

14 - MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontre.

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 2 de maio de 2022.

Daniele Silva de Jesus
Assessora de Comunicação Social e Cerimonial